



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Santa Maria do Pará
CNPJ 02.530.252/0001-58

CONTRATO N20227102.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SANTA MARIA DO PARÁ, através da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ-PA, CNPJ-MF, Nº CNPJ 02.530.252/0001-58, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representada neste ato pelo(a) Sr. Antônio Gustavo Batista Alencar Presidente da Câmara de Santa Maria do Pará, portador do CPF nº 019.957.352-21, residente na rua Santa Lúcia, nº05 bairro Centro Cidade Santa Maria do Pará-PA CEP: 68738-000, e, de outro lado a firma: P C DE SOUZA ARAUJO EIRELI CNPJ Nº 10.300.132/0001-92 estabelecida AV BERNADO SAYAO Nº612 BAIRRO CENTRO, CIDADES SANTA MARIA DO PARÁ. Representada pelo Sr Paulo Sezar de Sousa Araújo CPF:611.052.442-53, têm entre si justo e avençado, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares constantes nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 001./2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESCARTÁVEIS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ /PA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Os itens que compõem o presente contrato são os seguintes:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA 1 LITRO	UN	180	R\$ 3,50	R\$ 630,00
2	ÁLCOOL LIQUIDO 1000ml CX COM 12 UNIDADES	CX	10	R\$ 72,00	R\$ 720,00
3	ÁLCOOL EM GEL 500ml CX COM 12 UNIDADES	CX	5	R\$ 67,00	R\$ 335,00
4	BALDE PLÁSTICO DE 15 LT	UN	5	R\$ 8,00	R\$ 40,00
5	BALDE PLÁSTICO DE 20LT	UN	5	R\$ 8,00	R\$ 40,00
6	CESTO PARA LIXO 20 LT	UN	5	R\$ 17,00	R\$ 85,00
7	CESTO PARA LIXO 50LT	UN	5	R\$ 30,00	R\$ 150,00
8	COADOR DE PANO P/ CAFÉ	UN	8	R\$ 2,99	R\$ 23,92
9	COPO DESCARTÁVEL 200ML CX C/ 25 PACOTES C/ 100 UNIDADES	CX	12	R\$ 116,00	R\$ 1.392,00
10	COPO DESCARTÁVEL 50ML CX C/ 50 PACOTES C/ 100 UNIDADES	CX	10	R\$ 137,00	R\$ 1.370,00
11	DESINFETANTE	CX	30	R\$ 44,00	R\$ 1.320,00
12	DETERGENTE LIQUIDO 500ml CX C/ 24 UNIDADES	CX	30	R\$ 48,00	R\$ 1.440,00
13	ESCOVÃO PIAÇAVA COM CABO TIPO GARI	UN	10	R\$ 14,50	R\$ 145,00
14	ESFREGÃO DE PIAÇAVA PARA CHÃO	UN	8	R\$ 19,00	R\$ 152,00
15	ESPANADOR DE PÓ	UN	5	R\$ 9,50	R\$ 47,50



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Santa Maria do Pará
CNPJ 02.530.252/0001-58

16	ESPONJA DE AÇO P/ LAVAR LOUÇA FD C/ 14 PCT C/ 08 UNIDADES	FARDO	20	R\$ 22,00	R\$ 440,00
17	ESPONJA DUPLA FACE P/ LAVAR LOUÇA	UN	20	R\$ 0,70	R\$ 14,00
18	FLANELA GRANDE 40X60	UN	30	R\$ 2,30	R\$ 69,00
19	FLANELA PEQUENA 30X40	UN	10	R\$ 1,40	R\$ 14,00
20	GUARDANAPO DE PANO PARA COPA	UN	3	R\$ 3,10	R\$ 9,30
21	INSETICIDA SPRAY DE 300ML	UN	8	R\$ 8,50	R\$ 68,00
22	LIMPA VIDROS 500ml CX C/ 12 UM	CX	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00
23	ODORIZADOR DE AR -360ml	UM	30	R\$ 9,00	R\$ 270,00
24	PÁ PARA LIXO COM CABO	UN	10	R\$ 6,30	R\$ 63,00
25	PANO DE PRATO	UN	30	R\$ 3,99	R\$ 119,70
28	PEDRA SANITÁRIA 25G	UN	40	R\$ 2,50	R\$ 100,00
29	RODO GRANDE 60cm	UN	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
32	SABONETE 90G	UN	30	R\$ 3,20	R\$ 96,00
33	SABONETE LIQUIDO P/ LAVAR MÃO 500ml	UN	10	R\$ 11,00	R\$ 110,00
37	SACO DE LIXO 50L, PCT COM 10 UNIDADES	PCT	40	R\$ 11,00	R\$ 440,00
38	SODA CÁUSTICA 300G	UN	20	R\$ 19,00	R\$ 380,00
39	VASSOURA DE FIBRAS	UN	20	R\$ 24,00	R\$ 480,00
40	VASSOURA DE PELO SINTETICO	UN	20	R\$ 16,00	R\$ 320,00
VALOR GLOBAL					R\$ 11.463,42

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 07 de outubro de 2022 e encerramento em 31 de dezembro de 2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$11.463,42 (onze mil quatrocentos e sessenta e tres reais e quarenta e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, plotagem da logomarca do órgão, licenciamento dos veículos junto ao DETRAN/PA ou outro órgão equivalendo de acordo com a legislação vigente, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato está a cargo da dotação orçamentária: exercício de 2022, conforme a seguir: **ÓRGÃO** : 80 Câmara Municipal de Santa Maria do Pará **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA** : 80 Câmara Municipal de Santa Maria do Pará **PROJETO / ATIVIDADE** : 2.131 Manutenção da Câmara Municipal **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA** :3.3.90.30.00 Material de consumo **SUBELEMENTO** : 3.3.90.30.22 Material de limp./produtos higienização.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Santa Maria do Pará
CNPJ 02.530.252/0001-58

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento e do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à licitante vencedora, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Santa Maria do Pará
CNPJ 02.530.252/0001-58

inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à licitante vencedora a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a licitante vencedora inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100)$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

7. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

7.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Santa Maria do Pará
CNPJ 02.530.252/0001-58

contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

7.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os **acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e**

7.3. nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Santa Maria do Pará
CNPJ 02.530.252/0001-58

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- 13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de SANTA MARIA DO PARÁ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Santa Maria do Pará
CNPJ 02.530.252/0001-58

Santa Maria do Pará 07 de outubro de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ,
CNPJ-MF Nº 11.454.760/0001-95
CONTRATANTE

P C DE SOUZA ARAUJO EIRELI
CNPJ Nº 10.300.132/0001-92
Representada pelo Sr Paulo Sezar de Sousa Araújo
CPF:611.052.442-53
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____